

LEI Nº 2.288, DE 03 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro para a Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro, autoriza a abertura de crédito adicional e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MARMELEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.676.913/0001-10, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 115, Centro, com a finalidade de custear despesas com a realização da V EXPOMAR, que acontecerá nos dias 19 a 22 de novembro de 2015, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, no exercício de 2015, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), objetivando o repasse acima, conforme discriminação a seguir:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
11	DEPTO. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO		
001	Divisão de Indústria, Comércio e Serviços		
22.661.0031.2.076.000	Incentivo à Realização da 5ª Expomar		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	000	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações:

11	DEPTO. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS		
----	---	--	--

	E TURISMO		
001	Divisão de Indústria, Comércio e Serviços		
22.661.0031.2.076.000	Incentivo à Realização da 5ª Expomar		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo (257)	000	50.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (259)	000	200.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 4º. Fica a entidade beneficiada com o auxílio previsto nesta Lei obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias da realização do evento, prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos ao Departamento de Finanças e a Câmara Municipal de Vereadores seguindo as instruções estabelecidas na Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º. O Departamento de Finanças do Município fornecerá Certidão de Regularidade à Empresa, após análise e aprovação da Prestação de Contas apresentada.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro